

CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

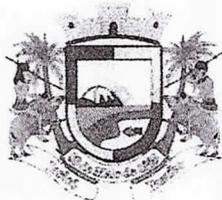
Projeto de Lei nº. 013/2020

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA
PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, ESTADO
DA PARAÍBA.**

Art. 1º - Fica reconhecida a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do município de Jericó, Estado da Paraíba, conforme art. 27 da Lei Federal nº. 12.998/14 e art. 145-A da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes do Cargo de Condutor de Ambulância são:

- I- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III- Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de regulação médica e seguir as orientações;
- IV- Conhecer a malha viária local;



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

V- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de Saúde integrados ao Sistema Assistencial local;

VI- Auxiliar a equipe de Saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar também a equipe nas imobilizações e no transporte de vítimas;

VII- Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de Saúde.

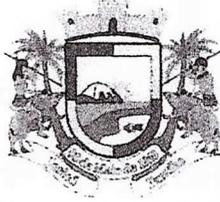
Art. 3º - As empresas privadas que ofereçam ou venham a oferecer serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no município de Jericó, Estado da Paraíba, deverão adequar suas contratações aos moldes do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 13 de Março 2020

Adaires Campos da Costa

Vereador – Autor



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ
ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Justificativa:

Sr. Presidente;

Srs(as) Vereadores(as).

O Projeto ora apresentado trata-se do reconhecimento de uma profissão já assegurada por Legislação Federal específica.

Esses profissionais Condutores de Ambulância vem estabelecendo uma série de ações que os diferenciam dos demais motoristas, já que para ocuparem tal função recebem treinamento específico, garantindo-lhes o conhecimento de técnicas próprias que podem, inclusive, salvar vidas, em caso de transporte do paciente.

Ao promovermos o reconhecimento da profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Município de Jericó, entendemos que estamos avançando na qualidade dos serviços prestados a população, além de promover segurança quando se faz necessário haver o transporte do paciente para outro Município e para Capital do Estado.

Com a aprovação desta matéria, restará ao Poder Executivo Municipal, promover as medidas necessárias à adequação da legislação funcional municipal, com o envio de matéria a esta Casa de leis, a fim de regulamentar, no âmbito de sua competência, a profissão que ora reconhecemos.

Pelo acima exposto, peço a colaboração dos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa na aprovação do epigrafoado Projeto de Lei.

Sala das Sessões 13 de Março 2020

Adaires Campos da Costa

PROJETO DE LEI 013/2020 DE AUTORIA DO PODE LEGISLATIVO
APROVADO _____ POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 29 DE MAIO DE 2020

*Umedy de plimura huna
Kadson (Bando) Josefforrey
José Luis de S. P. S.
Figueiredo Figueiredo de Almeida
José Roberto de Almeida
Joilton Alves Monteiro
Augusto Vito
Antônio José de Aguiar de*

VOTOS Á
FAVOR

VOTOS
CONTRÁRIOS

[Signature]

VISTO DO PRESIDENTE